



## **LEI Nº 3.169, DE 01 DE MARÇO DE 2011.**

**Institui a Política sobre Mudança do Clima do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei Nº 16/2011, de autoria do Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **TÍTULO I**

#### **DA POLÍTICA SOBRE MUDANÇA DO CLIMA DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA , ESTADO DA BAHIA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** – A Política sobre Mudança do Clima do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, reger-se-á pelos objetivos, princípios, diretrizes e instrumentos estabelecidos por esta lei.

**Parágrafo único** - A Política sobre Mudança do Clima do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, norteará a elaboração do Plano Municipal sobre Mudança do Clima, dos planos municipais, bem como de outros planos, programas, projetos e ações relacionados, direta ou indiretamente, à mudança do clima, em consonância com a Política Estadual e o Plano Nacional.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES**

**Art. 2º** – A Política do Município de Feira de Santana sobre Mudança do Clima é regida pelos seguintes princípios:

- I** - o crescimento econômico, desenvolvimento social e proteção ao meio ambiente, como pilares interdependentes que se reforçam mutuamente.
- II** - a proteção do sistema climático para as gerações presentes e futuras, pautado no

desenvolvimento sustentável;

**III** - a prevenção da interferência antrópica perigosa no sistema climático;

**IV** - a precaução, consistente na adoção de medidas que, mesmo diante da ausência de certeza científica formal acerca da existência de um risco de dano sério ou irreversível, permitam prevenir esse dano, como garantia da segurança e bem-estar da população e conservação do ambiente;

**V** - as responsabilidades comuns, porém diferenciadas, e respectivas capacidades dos países, como consagrado na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, levando-se em conta a contribuição histórica dos países para o aquecimento global;

**VI** - o reconhecimento das diversidades física, biótica, demográfica, econômica, social e cultural dos territórios de identidade do Estado da Bahia na identificação das vulnerabilidades à mudança do clima e na implementação de ações de mitigação e adaptação;

**VII** - a importância da educação ambiental para a progressiva ampliação da compreensão dos fenômenos relacionados às mudanças do clima.

**Art. 3º** – A Política do Município de Feira de Santana sobre Mudança do Clima tem como objetivos:

**I** - evitar os impactos negativos das interferências antrópicas no sistema climático, estimulando, em seu território, a redução da taxa de crescimento das emissões de gases de efeito estufa e a captura e estocagem desses gases;

**II** - definir e implementar medidas para promover a adaptação à mudança do clima em todos os Territórios de Identidade, setores econômicos e sociais, especialmente aqueles mais vulneráveis aos seus efeitos adversos.

**Parágrafo único** - Os objetivos da Política do Município de Feira de Santana, deverão compatibilizar o crescimento econômico com a proteção do sistema climático em consonância com o desenvolvimento sustentável, buscando a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.

**Art. 4º** - São diretrizes da Política do Município de Feira de Santana sobre Mudança do Clima:

**I** - os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e no Protocolo de Quioto;

**II** - o estabelecimento da cooperação no âmbito local, regional, nacional e internacional, voltadas à redução das emissões de gases de efeito estufa sob o ordenamento da Convenção;

**III** - a inserção do Município de Feira de Santana, do Estado da Bahia, no esforço nacional nas ações voltadas à redução de emissões de gases de efeito estufa - GEE e desenvolvimento sustentável no enfrentamento das mudanças climáticas pela implementação de planos, programas e políticas setoriais ou intersetoriais pertinentes de forma coordenada, complementar e harmônica;

**IV** - o desenvolvimento de programas para compreensão e mobilização da sociedade no que concerne à mudança do clima a fim de promover a participação pública em processos decisórios;

**V** - a promoção de pesquisa, produção e divulgação de conhecimento a respeito da mudança do clima, das vulnerabilidades do estado ao fenômeno, das medidas de adaptação e mitigação dos seus impactos;

**VI** - a adoção de ações de mitigação à mudança do clima em consonância com o desenvolvimento sustentável, que sejam, sempre que possível, mensuráveis, possíveis de ser informadas e verificáveis;

**VII** - a adoção de medidas de adaptação para reduzir os efeitos adversos da mudança do clima nos sistemas ambiental, social e econômico, priorizando os mais vulneráveis;

**VIII** - a adoção de estratégias integradas de mitigação e adaptação à mudança do clima;

**IX** - promover a pesquisa, o desenvolvimento e a difusão de tecnologias, processos e práticas orientados a:

**a)** mitigar a mudança do clima por meio da redução de emissões antrópicas por fontes e do fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa;

**b)** identificar vulnerabilidades e, a partir dessa identificação, implementar medidas de adaptação adequadas;

**X** - utilizar instrumentos financeiros e econômicos para promover ações de mitigação e adaptação à mudança do clima, observando a legislação vigente;

**XI** - identificar e alinhar os instrumentos de ação governamental já estabelecido para a consecução dos objetivos desta Política;

**XII** - aperfeiçoar e garantir a observação sistemática e monitoramento preciso do clima e suas manifestações no território estadual;

**XIII** - promover e facilitar, em conformidade com leis e regulamentações existentes, a educação, a capacitação e a compreensão sobre mudança do clima; adotando pluralismo de idéias e concepções pedagógicas nas perspectivas da inter, multi, e transdisciplinaridade;

**XIV** - apoiar e estimular mudanças no padrão de produção e consumo, de forma a contribuir para os objetivos desta Política;

**XV** - promover e estabelecer ações que visem à redução das emissões originárias do desmatamento e das emissões líquidas de gases de efeito estufa.

## **TÍTULO II**

### **DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA SOBRE MUDANÇA DO CLIMA DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA**

**Art. 5º** - São instrumentos da Política do Município de Feira de Santana sobre Mudança do Clima:

- I** - Relatórios do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC);
- II** - Comunicação Nacional do Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de acordo com os critérios estabelecidos por esta Convenção e por suas Conferências das Partes;
- III** - o Plano Nacional sobre Mudança do Clima;
- IV** - o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima;
- V** - as Resoluções da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima;
- VI** - as Resoluções do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima;
- VII** - o Plano Estadual sobre Mudança do Clima;
- VIII** - o Plano Estadual de Combate à Desertificação;
- IX** - o Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- X** - o Fundo Estadual de Recursos Hídricos;
- XI** - o Plano Estadual de Educação Ambiental;
- XII** - o Plano Estadual de Saúde;
- XIII** - o Plano Estadual do Meio Ambiente;
- XIV** - o Fundo Estadual de Recursos Ambientais;
- XV** - o Plano Estadual de prevenção e combate a incêndios florestais;
- XVI** - o Zoneamento Ecológico Econômico do Estado da Bahia;
- XVII** - o Inventário Estadual de Gases de Efeito Estufa - GEE;
- XVIII** - o Mapa Estadual de Vulnerabilidade às Mudanças Climáticas;
- XIX** - Recursos oriundos de mecanismos de redução de emissões e estabilização de gases de efeito estufa-GEE;
- XX** - as linhas de crédito e financiamento específicos de agentes financeiros públicos e privados;
- XXI** - as medidas existentes ou a serem criadas que estimulem o desenvolvimento de processos tecnológicos e tecnologias limpas para geração e consumo de energia, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa;
- XXII** - medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e



remoção de gases de efeito estufa, a serem estabelecidas em lei específica;

**XXIII** - os mecanismos financeiros e econômicos referentes à mitigação da mudança do clima e à adaptação a esses efeitos que existam no âmbito nacional e internacional;

**XXIV** - as dotações específicas para ações em mudança do clima no Orçamento do FUNDEMA;

**XXV** - dados do monitoramento climático nacional, estadual e municipal;

**XXVI** - o desenvolvimento de linhas de estudos e pesquisas;

**XXVII** - as medidas de divulgação, educação e mobilização nos diversos setores da sociedade.

## **CAPÍTULO I**

### **PLANO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA SOBRE MUDANÇA DO CLIMA**

**Art. 6º** - O Plano do Município de Feira de Santana sobre Mudança do Clima visa fundamentar e orientar a implementação da Política Ambiental por meio de ações e medidas que objetivem a mitigação da mudança do clima e a adaptação aos seus efeitos.

**Art. 7º** - O Plano do Município de Feira de Santana sobre Mudança do Clima será elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais sob a coordenação do CONDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Feira de Santana.

**Art. 8º** - A estratégia de elaboração do Plano do Município de Feira de Santana sobre Mudança do Clima deverá prever a realização de consultas públicas através do Fórum Municipal de Mudanças Climáticas Globais e de Biodiversidade para manifestação dos movimentos sociais, setor científico, setor empresarial e de todos os demais interessados no tema, com a finalidade de promover a transparência do processo e a participação social na elaboração e implementação.

**Parágrafo único** - O processo de consulta pública incluirá os resultados das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente, e manifestações pertinentes ao tema emanadas da sociedade.

**Art. 9º** - O Plano do Município de Feira de Santana sobre Mudança do Clima tem consonância com a Política Estadual e Federal de Educação Ambiental, deverá promover o desenvolvimento e a realização de campanhas, programas e ações de educação ambiental, em linguagem acessível e compatível com os diferentes públicos, com o fim de conscientizar a população sobre as causas e os impactos decorrentes da mudança do clima e as alternativas, individuais e coletivas, de mitigação e



fortalecimento dos sumidouros de gases de efeito estufa, com a participação da sociedade civil organizada e instituições de ensino.

### **TÍTULO III**

## **DA GESTÃO DA POLÍTICA SOBRE MUDANÇA DO CLIMA DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA**

**Art. 10** - Os instrumentos da Política do Município de Feira de Santana sobre Mudança do Clima, na sua dimensão institucional, articulam-se com os seguintes fóruns, colegiados e espaços públicos ou institucionais:

- I** - o Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas - FBMC;
- II** - o Fórum Baiano de Mudanças Climáticas Globais e de Biodiversidade;
- III** - a Coordenação Estadual de Defesa Civil – CORDEC, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza;
- IV** – o Centro de Meteorologia do Estado da Bahia – CEMBA, do Instituto de Gestão das Águas e Clima - INGÁ;
- V** – o Conselho Estadual e Municipal de Saúde;
- VI** - a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado da Bahia-CIEA-BA;
- VII** - o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEPRAM;
- VIII** - o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH;
- IX** – O Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente – CONDEMA.
- X** - Comissão Técnica Estadual do Programa de Gerenciamento Costeiro-GERCO.

**Art. 11** – O Instituto de Gestão das Águas e Clima – INGÁ é o órgão executor da Política Estadual de Mudanças Climáticas, em concordância com a Lei nº 11.050/2008.

### **TÍTULO IV**

## **DAS DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **CAPÍTULO I**

### **DEFINIÇÕES**

**Art. 12** - Para os fins previstos nessa lei entende-se por:

- I** – ação antrópica: ação humana sobre o ambiente;

**II** - adaptação: iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima;

**III** - desertificação: a degradação da terra nas zonas áridas, semiáridas e sub-úmidas secas, resultantes de vários fatores, incluindo as variações climáticas e as atividades humanas;

**IV** - desenvolvimento sustentável: desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações, com implicação na compatibilidade do desenvolvimento econômico, justiça social e proteção ao meio ambiente, como dimensões interdependentes que se reforçam mutuamente;

**V** - efeitos adversos da mudança do clima: mudanças no meio físico ou biota resultante da mudança do clima que tenham efeitos deletérios significativos sobre a composição, resiliência ou produtividade de ecossistemas naturais e manejados, sobre o funcionamento de sistemas socioeconômicos ou sobre a saúde e o bem-estar humanos;

**VI** - emissões: liberação de gases de efeito estufa ou seus precursores na atmosfera numa área específica e num período determinado;

**VII** - fonte: processo ou atividade que libere na atmosfera um gás de efeito estufa, um aerossol ou precursor de gás de efeito estufa;

**VIII** - gases de efeito estufa: constituintes gasosos da atmosfera, naturais e antrópicos, que absorvem e reemitem radiação infravermelha;

**IX** - impacto: os efeitos da mudança do clima nos sistemas humanos e naturais;

**X** - mitigação: mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

**XI** - mudança do clima: mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altere a composição da atmosfera mundial e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;

**XII** - sumidouro: processo, atividade ou mecanismo que remova da atmosfera um gás de efeito estufa, um aerossol ou um precursor de um gás de efeito estufa;

**XIII** - território de identidade: unidade de planejamento adotada pelo Governo da Bahia a partir de 2007 que representa um espaço físico, geograficamente definido, não necessariamente contínuo, caracterizado por critérios multidimensionais, tais como o ambiente, a economia, a sociedade, a cultura, a política e as instituições, e uma população, como grupos sociais relativamente distintos, que se relacionam interna e externamente por meio de processos específicos, onde se pode distinguir um ou mais elementos que indicam identidade e coesão social, cultural e territorial; (MDA);

**XIV** - vulnerabilidade: grau de suscetibilidade e incapacidade de um sistema, em função de sua sensibilidade, sua capacidade de adaptação e do caráter, magnitude e taxa de



mudança e variação do clima a que está exposto, de lidar com os efeitos adversos da mudança do clima, entre os quais a variabilidade climática e os eventos extremos.

## **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de 90(noventa) dias.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de março de 2011.

**TARCÍZIO SUZART PIMENTA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

**MILTON PEREIRA DE BRITTO  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

**CARLOS ANTÔNIO DE MORAES LUCENA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**